

### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

### Termo de Cooperação 004/2024 /SEINFRA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, E A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, NA SEGUINTE FORMA:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, da **SECRETARIA** intermédio DE **ESTADO** INFRAESTRUTURA - SEINFRA, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ/MF nº 49.766.106/0001-90, com sede na Rua 5, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 5º, 6º e 7º andar, Setor Oeste, Goiânia/GO, neste ato representada pelo Secretário, PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, brasileiro, inscrito no CPF/ME sob o nº xxx.080.231-xx, e pelo Superintendente de Governo Aberto e Participação Cidadã, DANILO BORGES GARCIA CARVALHO, brasileiro, inscrito no CPF/ME nº xxx.797.011-xx; e do outro lado a ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, inscrita no CNPI/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, com sede na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia/GO, neste ato representada pela Diretora Geral, ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.229.441-xx, e pela Diretora de Programas para Juventude, RÚBIA ERIKA PRADO CARDOSO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.572.011-xx. com fundamento na Lei nº

14.133/2023, Decreto Estadual nº 10.248/2023 e consoante ao disposto no Processo SEI 202420920001114, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir:

## 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo é a formalização de parceria entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA e a Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, visando o apoio técnico para oferta gratuita, execução, acompanhamento e certificação de cursos online, palestras, projetos, e *lives* a serem oferecidos pela SEINFRA, ou outro meio que as partes em comum acordo definirem, com vistas à promoção da integração ao mundo do trabalho e incentivo à participação cidadã aos beneficiários da OVG. Além da realização de eventos e demais iniciativas correlatas que as partes em comum acordo definirem, conforme Plano de Trabalho.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por acordo entre os partícipes, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.
- 2.1.1. A SEINFRA providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo de Cooperação Técnica, por extrato, no Diário Oficial do Estado e em seu site, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 3.1. O Termo de Cooperação poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.
- 3.1.1. Fica vedado alterar o objeto do Termo de Cooperação Técnica de forma a descaracterizá-lo.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS E OBJETIVOS A

### SEREM ATINGIDOS

- 4.1. O Termo de Cooperação instrumentalizado no presente tem como metas e objetivos:
- I Viabilizar a integração do beneficiário da OVG ao mundo do trabalho por meio do desenvolvimento de habilidades e competências e incentivo à participação cidadã a partir de cursos online, palestras, projetos e lives de aperfeiçoamento;
- II Certificar os beneficiários da OVG quanto à realização de projetos e lives de aperfeiçoamento;
- III Certificar a participação no Banco de Oportunidades por parte dos beneficiários do ProBem, por meio da realização de cursos online, palestras, projetos, lives e demais eventos/iniciativas;
- IV Formar uma consciência cidadã nos participantes do projeto;
- V Contribuir com o ganho de experiência e conhecimento acadêmico dos estudantes participantes;
- VI Apoiar a elaboração de projetos e melhorias dos processos na SEINFRA através dos universitários: e
- VII Auxiliar os fiscais de obras na execução contratual;

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS **PARTÍCIPES**

### 5.1. A **SEINFRA** compromete-se à:

- I Executar todos os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, que lhe compete e que estejam relacionados à oferta e operacionalização dos cursos online, palestras, projetos e lives disponibilizados aos beneficiários da OVG:
- II Permitir a utilização do seu logótipo, conferindo o direito de uso à OVG para promoção da divulgação dos cursos online, palestras, projetos, lives e demais eventos/iniciativas;
- III Elaborar material de divulgação com a logo da SEINFRA e da OVG:
- IV Divulgar os cursos online, palestras, projetos, lives e demais eventos/iniciativas por meio do sítio institucional;
- V Disponibilizar os cursos online, palestras, projetos, lives e demais eventos/iniciativas para matrícula dos beneficiários da OVG:

- VI Acompanhar os beneficiários da OVG na plataforma;
- VII Garantir a estabilidade da plataforma e que o servidor atenderá a demanda de acesso;
- VIII Emitir os certificados de conclusão dos cursos online, palestras, projetos, lives e demais eventos/iniciativas aos beneficiários da OVG, segundo os critérios de aproveitamento definidos pela SEINFRA;
- IX Repassar à OVG relatório de beneficiários inscritos e concluintes das atividades ofertadas pela SEINFRA;
- X Indicar o gestor do termo de cooperação que, por parte da administração, acompanhará e fiscalizará sua execução, bem como atestará as ocorrências por meio de relatórios, inspeções, visitas e, se for o caso, registros da satisfatória realização do objeto.

### 5.2. A **OVG** compromete-se à:

- I Manter estreito e permanente contato com a SEINFRA de tal forma a alcançar-se um desejável e contínuo aprimoramento das atividades conjuntas decorrentes do presente Termo de Cooperação;
- II Permitir a utilização de seu logótipo, conferindo o direito de uso a SEINFRA para promoção e divulgação da parceria, quando couber;
- III Veicular, mediante entendimentos prévios com a SEINFRA, em publicações periódicas, notícias sobre o Termo pactuado em cursos online, palestras, projetos, lives e demais eventos/iniciativas disponibilizados pela SEINFRA;
- IV Divulgar os cursos online, palestras, projetos, lives e demais eventos/iniciativas a serem ofertados pela SEINFRA aos beneficiários da OVG em seus canais de comunicação institucional (sítio institucional, Central de Informações do ProBem, WhatsApp/Polichat, Instagram e Telegram) e fomentar a participação dos favorecidos neles;
- V Certificar a participação no Banco de Oportunidades por parte dos beneficiários do ProBem, por meio da realização de cursos online, palestras, projetos, lives e demais eventos/iniciativas;
- VI Indicar o gestor do termo de cooperação que, por parte da administração, acompanhará e fiscalizará sua execução, bem como atestará as ocorrências por meio de relatórios, inspeções,

visitas e, se for o caso, registros da satisfatória realização do objeto.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DAS ATIVIDADES 6. E DA NÃO OFERTA DO CURSO

- 6.1. Os cursos online, palestras, projetos, lives e demais eventos/iniciativas serão realizados diretamente na plataforma da Secretaria de Estado da Infraestrutura ou outro meio que as partes em comum acordo definirem.
- 6.2. Caso não esteja disponível os cursos online, palestras, projeto e lives em questão, deverá ser informado à Gerência do Programa Universitário do Bem - GPROBEM para que possa se readequar.
- 6.3. As partes devem observar eventuais motivos de força maior ou caso fortuito que prejudiquem ou impeçam a oferta dos cursos online, palestras, projetos e lives pela SEINFRA, caso em que eventuais perdas ou danos podem ser abrandadas ou até mesmo excluídas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE 7. **AS PARTES**

- 7.1. As comunicações e/ou notificações entre as partes devem ser realizadas expressamente e por escrito, via e-mail, sendo consideradas como recebidas mediante a confirmação de recebimento.
- 7.2. Quaisquer das Partes pode alterar o contato ou o endereço para o qual as comunicações e/ou notificações devem ser remetidas, devendo informar tal mudança à outra Parte, expressamente e por escrito.
- 7.2.1. A comunicação entre as partes será feita pelas pessoas e contatos abaixo:
- a) SEINFRA Calebe Mello Cerqueira (Gerente de Governo Aberto) - email: <a href="mailto:calebe.cerqueira@goias.gov.br">calebe.cerqueira@goias.gov.br</a>.
- b) OVG Fabrício Vieira da Silva (Coordenador do Banco de Oportunidades) - email: banco.oportunidades@ovg.org.br.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES 8. FISCAIS E TRABALHISTAS

- 8.1. O presente Termo de Cooperação não estabelece entre as partes quaisquer vínculos de natureza fiscal e/ou trabalhista, sendo regido exclusivamente pela lei civil.
- 8.2. Cada uma das partes é responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, responsabilizando-se pelas consequências de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, inclusive das decorrentes de acidentes de trabalho das pessoas designadas para o devido cumprimento do objeto, sem exclusão de qualquer outra.

# 9. CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

9.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Cooperação, assim as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações especificas constantes nos orçamentos de cada partícipe.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

- 10.1. O acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Termo de Cooperação Técnica e do respectivo Plano de Trabalho serão realizados em colaboração pelas partes.
- 10.2. Será garantido o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos controles interno e externo estadual ao processo, aos documentos, às informações, às instalações e aos sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pelo Art. 11, XII, do <u>Decreto Estadual nº 10.248/2023</u>.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Na medida do que for aplicável, os partícipes deverão sempre cumprir com todas as obrigações legais de acordo com as normas que regulam a proteção de dados aplicáveis em relação a todos os dados pessoais que que processa bem como aos quais tem acesso no curso de cumprir suas obrigações estabelecidas nesta parceria, inclusive:

- a) mantendo um registro ou notificação válida e atualizada nos termos da legislação de proteção de dados;
- b) cumprindo toda a legislação de proteção de dados aplicável aos fluxos de dados transfronteiriços de dados pessoais e medidas de segurança exigidas para dados pessoais;
- c) manter medidas técnicas, organizacionais e de segurança adequadas para proteger a confidencialidade dos dados pessoais.
- 11.2. Os partícipes não deverão usar dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja o cumprimento das suas obrigações nos termos desta parceria;
- 11.3. Os partícipes e os seus respectivos pessoais não devem processar, transferir, divulgar, transmitir ou disseminar dados pessoais em desconformidade à Lei Geral de Proteção de Dados;
- 11.4. Os partícipes deverão adotar as medidas apropriadas para fazer com que seus respectivos pessoais que tenham acesso aos dados pessoais sejam avisados dos termos desta Cláusula e treinados em relação ao manuseio desses dados pessoais, sendo a responsabilidade por qualquer falha a parte que não cumprir com essas obrigações;
- 11.5. Se a SEINFRA tiver conhecimento de qualquer divulgação não autorizada ou acesso a dados pessoais, deverá:
- a) relatar rapidamente tal divulgação não autorizada ou acesso à OVG;
- b) mitigar, na medida do possível, quaisquer efeitos nocivos de tal divulgação ou acesso;
- c) cooperar com a OVG no fornecimento de quaisquer avisos que julgar apropriados.
- 11.6. Cada parte arcará com os custos incorridos no descumprimento de suas obrigações legais relacionadas a essa violação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Os partícipes ajustam que qualquer publicidade relacionada com os objetivos deste Termo terá, obrigatória e exclusivamente, finalidade institucional, informativa, impessoal e educativa, destacando sempre a participação da SEINFRA e da OVG, estimulando a participação corresponsável de pessoas e organizações da comunidade.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:
- I Por ato unilateral e escrito de ambas as partes, a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer das cláusulas deste ajuste, em especial, nos casos de falsidade ou incorreção de informação ou documento apresentado, mediante processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.
- II Por manifestação de interesse de qualquer das partes.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Os casos omissos e não previstos no presente Termo de Cooperação serão decididos entre as partes, com a observância da legislação pátria.
- 14.2. As partes declaram que o presente ajuste constitui a totalidade dos entendimentos acordado entre as partes, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre elas.
- 14.3. No que tange a realização de eventos e demais iniciativas correlatas a promoção da integração ao mundo do trabalho e incentivo nas ações sociais aos beneficiários da OVG, será efetivada mediante comum acordo entre as partes, por meio de plano de trabalho aprovado por ambas.
- 14.4. Quaisquer divergências oriundas desta parceria, decorrentes de eventuais lacunas, omissões, contradições serão solucionadas pelas partes de acordo com os princípios gerais do direito, da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.
- 14.5. Os partícipes, sempre que for possível, identificarão o objeto deste Termo como resultante da aplicação de recursos do Governo estadual.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. A interpretação e aplicação dos termos dessa contratação serão regidas pelas leis brasileiras e o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, terá competência sobre qualquer controvérsia resultante deste termo de cooperação, constituindo

assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

16.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e será assinado pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

### PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Secretário de Estado da Infraestrutura

### **DANILO BORGES GARCIA CARVALHO**

Superintendente de Governo Aberto e Participação Cidadã

### ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO

Diretora Geral da Organização das Voluntárias de Goiás

### **RÚBIA ERIKA PRADO CARDOSO**

Diretora de Programas para Juventude da Organização das Voluntárias de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **DANILO BORGES GARCIA CARVALHO**, **Superintendente**, em 07/10/2024, às 16:25, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, **Secretário** (a) **de Estado**, em 07/10/2024, às 16:54, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR**, **Diretor** (a), em 11/10/2024, às 17:49, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**, **Diretor (a)-Geral**, em 14/10/2024, às 12:34, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 65790862 e o código CRC F9EC6882.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS RUA 5 Nº 831, QUADRA 5, LOTE 23, EDIFÍCIO PALÁCIO DE PRATA, SALA 704 - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74115-060 - 62986418865.



Referência: Processo nº 202420920001114



SEI 65790862